



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026

MODIFICATIVA ☒

ADITIVA ☐

SUPRESSIVA ☐

RESTRITIVA ☐

Altera o §2º do inciso III do art. 43, do Projeto de Lei Complementar n. 1/2026, que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º Para o cálculo previsto no § 1º, será considerada a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, utilizados como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência, a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 (quando houve a estabilização da moeda no país) ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência:

S/S., 31 de março de 2026.

RAUL MARCELO
Vereador

Não é a contribuição [valor do desconto] que é utilizado para o cálculo, mas sim a base de cálculo da contribuição que é chamada de "salário de contribuição".



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003700370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em **31/03/2026 12:21**

Checksum: **FDE6793570063313AEE1E7E1A7E9FE0C2FEBE3B67540876136B7D688E56448C8**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.